



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: (48) 3721-4240/4236

Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC



CONTRATO Nº 252/2016

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL/SAFI Nº 425/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA E A EMPRESA ADELVO BASQUERA
& CIA LTDA - EPP.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ADELVO BASQUERA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.554.179/0001-90, sediada na Rua 1º de Maio, nº 30, Centro, Caçador/SC CEP: 89.500-000 em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Adelvo Basquera, portador do CPF nº 452.335.789-72, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.016519/2016-38** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 141/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de serviços de manutenção e instalação de equipamentos do sistema de prevenção e combate a incêndios da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Campus Florianópolis, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de manutenção nível 2 em Extintor de Dióxido de Carbono (CO ₂), 2kg	Unidade	2	R\$ 11,30	R\$ 22,60
2	Serviço de manutenção nível 2 em Extintor de Dióxido de Carbono (CO ₂), 4kg	Unidade	175	R\$ 27,00	R\$ 4.725,00
3	Serviço de manutenção nível 2 em Extintor de Dióxido de Carbono (CO ₂), 6kg	Unidade	120	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
4	Serviço de manutenção nível 2 em Extintor de Dióxido de Carbono (CO ₂), 10kg	Unidade	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
7	Serviço de manutenção nível 2 em Extintor de Pó Químico Seco (PQS), Tipo BC, 4kg	Unidade	560	R\$ 9,00	R\$ 5.040,00
9	Serviço de manutenção nível 2 em Extintor de Pó Químico Seco (PQS), 6kg	Unidade	90	R\$ 16,00	R\$ 1.440,00
10	Serviço de manutenção nível 2 em Extintor de Pó Químico Seco (PQS), 8kg	Unidade	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00

11	Serviço de manutenção nível 2 em Extintor de Pó Químico Seco (PQS). 12kg	Unidade	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
13	Serviço de manutenção nível 2 em Extintor à base de Água Pressurizada (AGP). 10 litros	Unidade	140	R\$ 10,00	R\$ 1.400,00
16	Serviço de manutenção nível 3 em Extintor de Dióxido de Carbono (CO ₂). 4kg	Unidade	65	R\$ 36,00	R\$ 2.340,00
17	Serviço de manutenção nível 3 em Extintor de Dióxido de Carbono (CO ₂). 6kg	Unidade	45	R\$ 45,00	R\$ 2.025,00
18	Serviço de manutenção nível 3 em Extintor de Dióxido de Carbono (CO ₂). 10kg	Unidade	2	R\$ 72,00	R\$ 144,00
21	Serviço de manutenção nível 3 em Extintor de Pó Químico Seco (PQS). Tipo BC. 4kg	Unidade	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
23	Serviço de manutenção nível 3 em Extintor de Pó Químico Seco (PQS). 6kg	Unidade	35	R\$ 23,00	R\$ 805,00
24	Serviço de manutenção nível 3 em Extintor de Pó Químico Seco (PQS). 8kg	Unidade	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
27	Serviço de manutenção nível 3 em Extintor à base de Água Pressurizada (AGP). 10 litros	Unidade	35	R\$ 20,00	R\$ 700,00
29	Serviço de inspeção e manutenção (ensaio hidrostático, reparos, limpeza) em mangueira de incêndio, com diâmetro nominal de 40mm (1 ½") e 65mm (2 ½"), comprimento entre 15 a 25 metros e respectiva limpeza da parte interna do abrigo de mangueiras, conforme a ABNT NBR 11861 e ABNT NBR 12779 em vigor.	Unidade	450	R\$ 8,00	R\$ 3.600,00
30	Serviço de instalação de suporte de parede para extintores de incêndio, com fornecimento do suporte, fabricado em chapa de aço carbono zincada, dupla face universal para modelos PQS/AP/CO ₂ , com alta resistência a extintores portáteis de variados pesos, em conformidade com a ABNT NBR 12693:2013, ABNT NBR 15808:2013, IN 006/DAT/CBMSC – Sistemas Preventivos por Extintores.	Unidade	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
31	Serviço de instalação de sinalização no sistema de proteção por extintores, com fornecimento de placa formato plano ou prisma, símbolo seta com a inscrição "EXTINTOR" na vertical, fundo da cor vermelha e borda da cor amarela, material PVC rígido, com no mínimo 2mm de espessura, Dimensões: 15cm x 40cm, conforme IN 006/DAT/CBMSC – Sistemas Preventivos por Extintores.	Unidade	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
32	Serviço de instalação de sinalização no sistema de proteção por extintores, com fornecimento de placa com a inscrição em negrito "PROIBIDO DEPOSITAR MATERIAL", círculo fundo da cor vermelha e borda da cor amarela, material PVC rígido com no mínimo 2mm de espessura, dimensões de 20cm x 20cm, conforme IN 006/DAT/CBMSC – Sistemas Preventivos por Extintores.	Unidade	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
33	Serviço de instalação de sinalização no sistema de proteção por extintores em colunas, em todas as faces da coluna, com fornecimento de placa com faixa de 30 cm em vermelho e bordas de 5cm em amarelo, e a letra "E" em negrito na cor preta, material PVC rígido com no mínimo 2mm de espessura, dimensões de 40cm X 30cm, conforme IN 006/DAT/CBMSC – Sistemas Preventivos por	Unidade	40	R\$ 12,50	R\$ 500,00

Extintores					
34	Serviço de instalação de sinalização de piso para o sistema de proteção por extintores, com fornecimento de material no formato quadrado com 1m de lado, sendo 10cm de bordas, fundo na cor vermelha com borda em amarelo, fabricado em material emborrachado, antiderrapante, com espessura de 1,5mm e fixada através de cola de contato, flexível para revestimento de pisos, conforme IN 006/DAT/CBMSC – Sistemas Preventivos por Extintores	Unidade	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
35	Serviço de instalação de viseira no sistema hidráulico preventivo, com fornecimento e ajuste de viseiras de material vidro transparente às portas dos abrigos: tamanho máximo do vidro de 100 cm x 100 cm, com espessura de 0,5cm, possuir inscrição "INCENDIO", em letras vermelhas com as dimensões mínimas, traço de 5mm e moldura de 3 x 4cm, conforme IN 007/DAT/CBMSC – Sistema Hidráulico Preventivo.	Unidade	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
36	Serviço de instalação de sinalização no sistema hidráulico preventivo, com fornecimento de adesivo com a inscrição "INCENDIO", em letras vermelhas com as dimensões mínimas: traço de 5mm e moldura de 3 x 4cm nas viseiras às portas dos abrigos, possuir, conforme IN 007/DAT/CBMSC – Sistema Hidráulico Preventivo.	Unidade	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
37	Serviço de instalação de mangueira de incêndio no sistema hidráulico preventivo, com fornecimento de mangueira de diâmetro nominal de 40 mm (1 ½"), comprimento de 15 metros, tipo 2 (pressão de trabalho de 14kgf/cm², prova 28 kgf/cm², ruptura 42 kgf/cm² e dobramento 24 kgf/cm²), empataadas à união nas duas extremidades, fabricada com reforço têxtil com fios sintéticos, urdume entrelaçado com a trama, tubo interno fabricado de borracha sintética vulcanizada diretamente ao tecido, fibra resistente à umidade e abrasão, com identificação indelével na mangueira (nome e/ou marca do fabricante, número da NBR 11861, tipo da mangueira, mês e ano de fabricação), conforme ABNT NBR 11861 e IN 007/DAT/CBMSC – Sistema Hidráulico Preventivo.	Unidade	88	R\$ 180,00	R\$ 15.840,00
39	Serviço de instalação de abrigos de extintores de incêndio do sistema de proteção por extintores, com o fornecimento do abrigo fabricado em alumínio com espessura mínima de 0,6 mm, sobrepor (externo), a porta em vidro incolor (fachada envidraçada) com espessura máxima de 3mm, em moldura fixa com dispositivo de abertura para manutenção e estampa na parte frontal (vidro), com o aviso: "EM CASO DE INCÊNDIO QUEBRE O VIDRO. CUIDADO! VIDRO ESTILHAÇANTE" em tinta epóxi na cor vermelha ou amarela; ter drenagem, através de orifícios com pingadeiras na parte inferior do abrigo. Diâmetros 26X55X20 cm, conforme IN 006/DAT/CBMSC – Sistemas Preventivos por Extintores	Unidade	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00

40	Serviço de instalação de abrigos de extintores de incêndio do sistema de proteção por extintores, com o fornecimento do abrigo fabricado em alumínio com espessura mínima de 0,6 mm, sobrepor (externo), a porta em vidro incolor (fachada envidraçada) com espessura máxima de 3mm, em moldura fixa com dispositivo de abertura para manutenção e estampa na parte frontal (vidro), com o aviso: "EM CASO DE INCÊNDIO QUEBRE O VIDRO. CUIDADO! VIDRO ESTILHAÇANTE" em tinta epóxi na cor vermelha ou amarela; ter drenagem, através de orifícios com pingadeiras na parte inferior do abrigo. Diâmetros 26X65X20 cm, conforme IN 006/DAT/CBMSC – Sistemas Preventivos por Extintores.	Unidade	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
41	Serviço de instalação de abrigos de extintores de incêndio do sistema de proteção por extintores, com o fornecimento do abrigo fabricado em alumínio com espessura mínima de 0,6 mm, sobrepor (externo), a porta em vidro incolor (fachada envidraçada) com espessura máxima de 3mm, em moldura fixa com dispositivo de abertura para manutenção e estampa na parte frontal (vidro), com o aviso: "EM CASO DE INCÊNDIO QUEBRE O VIDRO. CUIDADO! VIDRO ESTILHAÇANTE" em tinta epóxi na cor vermelha ou amarela; ter drenagem, através de orifícios com pingadeiras na parte inferior do abrigo. Diâmetros 30X75X20 cm, conforme IN 006/DAT/CBMSC – Sistemas Preventivos por Extintores.	Unidade	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
42	Serviço de instalação de fachada de vidro nos abrigos de extintores de incêndio do sistema de proteção por extintores, com o fornecimento do vidro incolor com espessura máxima de 3mm; estampa na parte frontal com o aviso: "EM CASO DE INCÊNDIO QUEBRE O VIDRO. CUIDADO! VIDRO ESTILHAÇANTE" em tinta epóxi na cor vermelha ou amarela; nos diâmetros 26x55 cm, 26x65 cm e 30x75 cm, conforme IN 006/DAT/CBMSC – Sistemas Preventivos por Extintores.	Unidade	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
43	Serviço de instalação de suporte de piso para extintores de incêndio do sistema de proteção por extintores; com o fornecimento do suporte em base tripé com ponteira (pés) de borracha; fabricado em vergalhões redondos espessura mínima de 7,3 mm em aço carbono bicromado, tratamento anticorrosivo; para extintores de peso 4/6 KG no modelo PQS classes BC ou ABC; a parte inferior, no mínimo, a 20cm do piso acabado, conforme IN 006/DAT/CBMSC – Sistemas Preventivos por Extintores.	Unidade	40	R\$ 18,00	R\$ 720,00
44	Serviço de instalação de suporte de piso para extintores de incêndio do sistema de proteção por extintores; com o fornecimento do suporte em base tripé com ponteira (pés) de borracha; fabricado em vergalhões redondos espessura mínima de 7,3 mm em aço carbono bicromado, tratamento anticorrosivo; para extintores de peso 8/12 Kg no modelo PQS classes BC ou ABC, AP 10 lts e CO2 04/06 kg; a parte inferior, no mínimo, a 20cm do piso acabado, conforme IN 006/DAT/CBMSC – Sistemas Preventivos por Extintores.	Unidade	60	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00

45	Serviço de instalação de sinalização nas instalações de Gás Combustível (GLP e GN), com o fornecimento de placa com a inscrição "PERIGO", "INFLAMÁVEL" e "PROIBIDO FUMAR" nas dimensões mínimas de: 40cm x 30cm, com letras (mínimo) em dimensão de 4 x 7cm, traço de 1,5cm, em cor preta sobre fundo amarelo; material PVC rígido com no mínimo 2mm de espessura, conforme IN 008/DAT/CBMSC – Instalações de Gás Combustível (GLP e GN)	Unidade	25	R\$ 13,00	R\$ 325,00
46	Serviço de instalação de sinalização de orientação e salvamento indicando a saída, com o fornecimento de placa com a inscrição "SAÍDA": formato da placa retangular nas dimensões mínimas de: 240 x 120 mm; cor das margens e escrito (símbolo) fotoluminescente; altura mínima das letras 50mm; fundo em cor verde; material PVC rígido com no mínimo 2mm de espessura; valores de intensidade luminosa comprovadas por certificado e de no mínimo de 140 med/m ² aos 10 min e 20 med/m ² aos 60 minutos, após a estimulação e tempo de atenuação com autonomia mínima de 1800 minutos, conforme IN 009/DAT/CBMSC – Sistema de Saídas de Emergência e ABNT NBR 13434 - Parte 1, 2 e 3 - Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico.	Unidade	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00
47	Serviço de instalação de sinalização continuada de rota de fuga, com o fornecimento de placa com símbolo de seta indicativa: direção da seta: à direita ou à esquerda; formato da placa retangular, com pictograma fotoluminescente; cor do fundo verde, dimensões mínimas de: 70 x 200 mm; material PVC rígido com no mínimo 2mm de espessura; valores de intensidade luminosa comprovadas por certificado e de no mínimo de 140 med/m ² aos 10 min e 20 med/m ² aos 60 minutos, após a estimulação e tempo de atenuação com autonomia mínima de 1800 minutos, conforme ABNT NBR 13434 - Parte 1, 2 e 3 - Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico.	Unidade	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
48	Serviço de instalação de sinalização de orientação e salvamento indicando o acesso restrito, com o fornecimento de placa com a inscrição "ESCADA DE ACESSO RESTRITO": formato da placa retangular nas dimensões 200 x 300 mm; cor das margens e escrito (símbolo) fotoluminescente; altura mínima das letras 50mm; fundo em cor verde; material PVC rígido com no mínimo 2mm de espessura; valores de intensidade luminosa comprovadas por certificado e de no mínimo de 140 med/m ² aos 10 min e 20 med/m ² aos 60 minutos, após a estimulação e tempo de atenuação com autonomia mínima de 1800 minutos, conforme IN 009/DAT/CBMSC – Sistema de Saídas de Emergência e ABNT NBR 13434 - Parte 1, 2 e 3 - Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico.	Unidade	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
TOTAL					60.101,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **08/11/2016** e encerramento em **08/11/2017**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

a) O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONTRATANTE.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 60.101,60 (sessenta mil cento e um reais e sessenta centavos)**.

3.2. A importância que a CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pela prestação dos serviços será o valor unitário homologado para cada item objeto desta contratação, respeitado a sua unidade de medida, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, multiplicado pela quantidade efetivamente utilizada no período.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Fonte: 0112000000

Natureza: 339039 Ptes: 108366

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação dos serviços e da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, a qual deverá:

5.2.1. Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

5.2.2. Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

5.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.7.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

5.10. No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

5.10.1. Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40. XIV, "d"). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$D = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

5.10.2. Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes;

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

6.2. Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

6.3. Para os reajustes subsequentes serão considerados os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

6.4. A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

6.4.1. Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

6.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empreitada por preço unitário**. Os materiais que serão empregados pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura/nota fiscal de serviços da Contratada, em conformidade com o § 8º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

8.6. Autorizar o acesso às dependências da Contratante aos empregados da Contratada destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

8.7. Efetuar diariamente, ou quando julgar necessário, inspeções nos locais que estão sendo realizados os serviços, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas.

8.8. Encaminhar à Contratada a Ordem de Serviço (OS) acerca do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s), contendo informações como: número, descrição do problema, responsável no local, responsável pela autorização, responsável técnico pelo serviço, data, local, discriminação dos serviços com unidade e quantidade, entre outras.

8.9. Enviar fiscal ao local da solicitação dos serviços para atestar a realização dos mesmos.

8.10. Informar a Contratante o endereço de e-mail institucional que será usado exclusivamente para envio da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) e agendamento das retiradas e devoluções.

8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas, conforme este Termo de Referência e sua proposta.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá de identificação com fotografia recente, nome e função, exigindo seu uso em local visível, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados e aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), quando for o caso. A Contratada não poderá repassar os custos de quaisquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual aos seus empregados.

9.7. Disponibilizar à Contratante, sempre que esta solicite, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução serviço.

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.9. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

9.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.

9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste

sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.13. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.19. Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel, fac-símile e e-mail que possibilitem contato imediato entre a Contratante e a Contratada, para emissão e envio da Ordem de Serviço.

9.20. Relatar ao fiscal do contrato a necessidade de quaisquer outros serviços não previstos na Ordem de Serviço, e eventuais problemas e/ou irregularidades constatados durante a execução dos serviços, cujas soluções dependam de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante.

9.21. Fornecer materiais de primeira qualidade e utilizar ferramental e equipamentos adequados para a execução dos serviços. Todos os materiais utilizados deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da Contratante.

9.22. Apresentar à Fiscalização da Contratante, no momento da assinatura do Contrato, o recolhimento junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de Santa Catarina da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao Contrato e período de duração da mesma.

9.23. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, Comprovação de Destinação Final de Resíduos, bem como Licenças Ambientais, quando couber, referente ao serviço de manutenção, coleta, transporte e deposição dos resíduos, de acordo com legislação vigente.

9.24. Devolver a Contratante todo material removido que esteja em condições de utilização.

9.25. Zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores técnicos e docentes, alunos e visitantes durante a prestação de serviços nas dependências da Contratante.

9.26. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

9.27. Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

9.28. A Contratada deverá observar as recomendações apresentadas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

9.29. Conceder prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para os serviços de manutenção nas mangueiras de incêndio e nos extintores de incêndio, 180 (cento e oitenta) dias para as peças/componentes fornecidos/substituídos, a contar da data de recebimento definitivo destes por parte da Contratante.

9.30. No caso de o fabricante do componente/peça estabelecer prazo de garantia superior a 180 dias, assume-se este período superior como prazo de garantia.

9.31. Cumprir as garantias de peças e serviços até o fim do prazo estipulado, independentemente do término ou rescisão do Contrato.

9.32. Assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, na hipótese de emprego pela Contratada de componentes e peças com prazo de garantia do fabricante já vencido, respeitado o prazo mínimo disposto nos subitens anteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

11.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3 As disposições previstas neste item não excluem o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, constante do Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.

11.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

11.8 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.11. A designação dos fiscais e do gestor do Contrato dar-se-á mediante portaria ou ato normativo equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que:

12.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.

12.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE.

12.3.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

12.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

16.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de R\$ 3.005,08 (três mil e cinco reais e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

16.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

16.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.1.2., observada a legislação que rege a matéria;

16.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

16.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

16.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

16.1.8. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

16.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

16.1.10. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLTI/MPOG, de 19 de março de 2015.

16.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

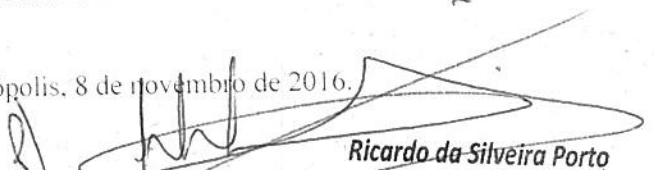
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal.

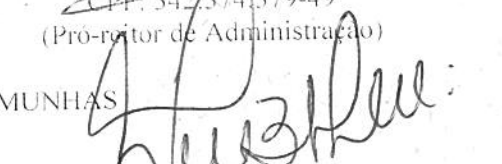
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

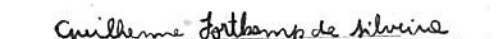
Florianópolis, 8 de novembro de 2016.


Ricardo da Silveira Porto
Pró-Reitor de Administração em exercício
Portaria nº 1308/2016/GR
CPF: 342.374.379-49
(Pró-reitor de Administração)


Adelvo Basquera
CPF: 452.335.789-72
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome: **Eduardo Basquera**
CPF: **023.410.219-88**


Nome: **GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA**
CPF: **047.938.339-10**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 252/CCF/2016 DE 8 de Novembro de 2016.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa ADELVO BASQUERA & CIA LTDA- EPP - Processo nº 23080.016519/2016-38 - Contrato nº 00252/2016.

RENATA MACHADO

Engenheiro De Segurança Do Trabalho, CPF 00.741.755.998
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA/PU/PRO

Ulisses Irai Zilio

Diretor Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD
Portaria 1005/2016/GR